



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL –
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de Lei Nº 105/23 (Dispõe sobre a proibição de emprego de técnicas de arquitetura hostil, destinadas a afastar pessoas em situação de rua e outros segmentos da população no Município de Paraíba do Sul e dá outras providências.).

A Câmara Municipal de Paraíba do Sul, no uso de suas atribuições e por seus representantes legais, DECRETA a seguinte a lei:

Art. 1º - Fica proibido o emprego de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas de arquitetura hostil que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população em espaços livres e de uso público.

Parágrafo único - Entende-se por arquitetura hostil toda e qualquer construção, intervenção e modificação de espaços e equipamentos públicos destinadas a afastar pessoas em situação de rua e outros segmentos da população.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá promover a remoção e alteração dos espaços e equipamentos públicos que caracterizem arquitetura hostil no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - Após a constatação da construção de arquitetura hostil em qualquer espaço livre e de uso público, haverá a emissão do auto de notificação pelos órgãos e secretarias do Poder Público responsáveis.

Art. 4º - Os responsáveis têm um prazo de 15 - quinze, dias para retirar os equipamentos que caracterizem arquitetura hostil.

Parágrafo Único. O não cumprimento às disposições desta lei propiciará a aplicação das seguintes penalidades:

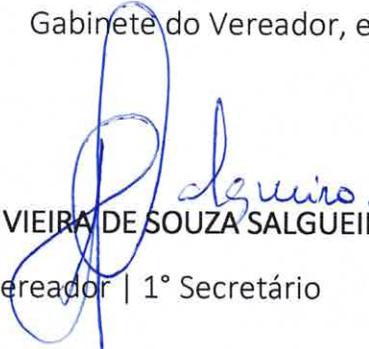
I – advertência;

II – multa de 30 UFM, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, em 10 de Agosto de 2023.


ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO

Vereador | 1º Secretário

Protocolo Legislativo
2023/001169 Data: 10/08/2023

Requerente.: VEREADOR ANDRE VIEIRA DE
Solicitação: PROJETO DE LEI

Súmula:
PROJETO DE LEI N°105/2023 DISPOE SOBRE
A PROIBIÇÃO DE EMPREGO DE TÉCNICAS DE
ARQUITETURA HOSTIL DESTINADA A AFASTA
PESSOAS EM SITUAÇÕES DE RUA E OUTRAS
SEGMENTOS DA POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO

Protocolo
30/08/23
Salgueiro